



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

II - RELATÓRIO INDIVIDUALIZADO DE INSPEÇÃO POR SERVENTIA

01- INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, COM AS DETERMINAÇÕES A TITULAR.

DADOS CADASTRAIS DA SERVENTIA (docs. 01 a 04)

Nome de Fantasia: Cartório do 1º Ofício de Registro Civil

CNPJ: 07.018.120/0001-65

Endereço: Rua: João Tomaz Ferreira, 290, LJ 33 – Centro - CEP: 62.840-000

Cidade: Beberibe

Fone: (85) 3338-13.70 e 9759.03.33

Ato de Criação: Cópia do 1º Ato do 1º Livro da serventia

Titularidade: INVESTIDA

Atribuições: Tabelionato de Notas e de Protestos, Registro de Pessoas Naturais, Registro de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos e vem praticando todas as atribuições notariais.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 05 a 13)

TITULAR: CARLA CARVALHAES VIDAL LOBATO CARMO

Ato de Outorga: da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará datado de 29/11/2011

Publicado no Diário da Justiça: 18/11/2011

Termo de Compromisso: do dia 29/11/2011

Grau de Instrução: Ensino Superior

1ª SUBSTITUTA: PAULA CARVALHAES VIDAL VIEIRA

Portaria de designação: Não apresentou.

Publicação no Diário da Justiça: Não apresentou.

Termo de Compromisso: em 05/03/2012 perante o Juiz de Direito WHOSEMBERG DE MORAIS FERREIRA

2ª SUBSTITUTA: MARÍLIA BRINDEIRO DA SILVA

Portaria de designação: Não apresentou.

Publicação no Diário da Justiça: Não apresentou.

Termo de Compromisso: em 05/03/2012 perante o Juiz de Direito WHOSEMBERG DE MORAIS FERREIRA

JUIZ(A) DE PAZ: Não há designação

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pela Titular, pelas substitutas e por quatro outras auxiliares sob a orientação e subordinação da primeira.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

VERIFICAÇÃO DOS CADASTROS DA SERVENTIA E QUADRO FUNCIONAL

1- **Do ato de criação da Serventia:** Foi disponibilizado cópia do 1º Ato do 1º Livro da serventia que identificou o início das atividades notariais.

2- **Do Termo de Compromisso da Oficiala e das Substitutas:** Foi apresentado o Termo de Investidura prestado pela Titular perante a Desembargadora Corregedora Geral de Justiça Edite Bringel Olinda Alencar e os Termos de Compromisso das Substitutas prestados perante o Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Beberibe.

DETERMINAÇÃO 01: Solicitar ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Beberibe a expedição da Portaria, bem como a respectiva publicação que nomeou as Sras. Paula Carvalhaes Vidal Vieira e Marília Brindeiro da Silva para exercerem as atribuições de 1ª e 2ª Substitutas da Serventia nos termos da Portaria nº 03/2006 desta Casa Censora e conforme preceitua o art. 83, “f” e “j”, da Lei 12.342/94.

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS DOS JUÍZES DE PAZ

3- **Da nomeação do Juiz de Paz:** Foi apresentada cópia do Ofício nº 060/2012, de 06/12/2012, protocolizado na Secretaria de Vara Única da Comarca de Beberibe, da lavra da CARLA CARVALHAES VIDAL LOBATO CARMO, requerendo a nomeação de MARIA GRACIELA AFONSO DOS SANTOS e MARILIA BRINDEIRO DA SILVA como Juízas de Paz da cidade de Beberibe.

DETERMINAÇÃO 02: A Oficiala deverá reiterar a documentação de designação do Juiz de Paz indicados, e submeter lista tríplice dos candidatos aptos a funcionarem como Juizes de Paz Titular e Suplente na localidade ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca, a qual será submetida a apreciação da presidência do Tribunal de Justiça do Ceará para designação, seguindo-se publicação, nos termos da decisão contida no Processo Adm/TJ de nº 2007.007.9348-3, do Conselho Superior da Magistratura, de 4 de junho de 2007.

VERIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO

4- **Localização do Cartório:** O cartório está bem localizado, no centro da Cidade de Beberibe em local de fácil acesso ao público.

5- **Horário de Atendimento:** O atendimento do Cartório ao público é de 08:00h às 17:00h, ininterruptamente, e consta afixado horário de atendimento em local visível da serventia.





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

6- **Fachada do Prédio:** Consta placa de identificação do Cartório.

7- **Dos equipamentos, ferramentas e mobiliário:** O prédio é alugado tem 03 (três) cômodos, é climatizado, conta com 03 (três) birôs, 01 (uma) mesa, 20 (vinte) cadeiras, 05 (cinco) armários abertos. É informatizado, possui 05 (cinco) computadores, 02 (dois) sistemas de backup, 03 (três) impressoras e acesso à internet para transmissão dos atos praticados ao FERMOJU.

8- **Das Condições de segurança do prédio e do acervo:** O cartório é forrado, tem vigilância noturna e extintores contra incêndio. Constatou-se que, o acervo está organizado, e as instalações do arquivo não necessitam de reforma pois já oferecem condições adequadas para guarda dos livros e documentos. Verificou-se ainda que não foi efetivada providências no tocante à Determinação nº 9, alterada pela de nº 11, do CNJ, sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo.

DETERMINAÇÃO 03: Efetivar providências no tocante a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo. Observar que o prazo expirou desde 05/07/2013. Comunicar pelo email www.cnj.jus.br/corregedoria, quais as providências adotadas para formar o arquivo de segurança e a previsão do tempo estimada para sua realização, nos termos da Determinação nº 09 alterada pela Determinação nº 11 do CNJ;

9- **Do quadro funcional:** Há quadro funcional afixado com os nomes e funções da Oficiala, da substituta, da escrevente compromissada e das demais auxiliares da Serventia.

10- **Do atendimento e serviço:** Constatou-se que o mobiliário e os equipamentos se encontram em bom estado de conservação e o espaço físico da serventia proporciona condições adequadas de atendimento com atenção prioritária ao idoso.

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs. 14 a 24)

11- **Da contribuição previdenciária da Titular:** Constatou-se irregularidade no tocante a contribuição com a previdência social obrigatória da Oficiala.

DETERMINAÇÃO 04: A cartorária deverá proceder com o recolhimento para Previdência Social oficial em conformidade com a legislação previdenciária vigente e com base nos termos do art. 40 da Lei 8.935/94;

12- **Do Livro de Registro de Diário Auxiliar das Receitas e Despesas:** A Serventia ainda não dispõe do Livro Diário Auxiliar conforme Determinação do Provimento nº 34/2013 do CNJ.

DETERMINAÇÃO 05: Abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ;





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

13- **Do Carnê-Leão:** A Titular presta informações ao Imposto de Renda no início do ano quando faz a apresentação da declaração de ajuste anual. **Foi recomendado** recolher, mensalmente, o Imposto de Renda da Pessoa Física através do Carnê-Leão, conforme RIR, Decreto 3000/1999 art. 106, por não serem os oficiais delegatários remunerados exclusivamente pelos cofres públicos;

14- **Do Imposto Sobre Serviço – ISS:** Foi apresentada CND da Prefeitura Municipal de Beberibe dando conta que não há débitos do cartório com o Fisco Municipal

15- **Do recibo:** Foi constatado, e confirmado, pela Oficiala que os recibos somente são fornecidos para aqueles usuários que solicitam. **Foi recomendado** fornecer recibos aos usuários, independente de solicitação, dos serviços notariais prestados, discriminado dos emolumentos percebidos, conforme art. 6º da Lei Federal 10.169/2010 e art. 10, VIII do Provimento nº 06/2010.

16- **Do Sistema Justiça Aberta:** A serventia vem prestando as devidas informações nos prazos nos termos do Provimento 24/2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

17- **Do Pex:** Constatou-se que a titular não está acessando o ambiente do Portal Extrajudicial - PEX, no qual deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas.

DETERMINAÇÃO 06: Confirmar o cadastro e utilizar o sistema PEX nos termos do que dispõe o Provimento nº 10/2013-CGJ, caso a serventia não tenha respondido ao último censo dos cartórios, deve, por meio do e-mail “selodigital@tjce.jus.br” ou através da Central de Atendimento em Tecnologia da Informação do TJCE (CATI) pelo telefone (85) 3277-4800, solicitar a liberação de acesso para responder fora do prazo o censo para posterior liberação de acesso ao sistema PEX;

18. **Do Malote Digital:** Constatou-se que serventia não confirmou o seu cadastrado no sistema Hermes – Malote Digital, pelo qual deve comunicar-se com as demais serventias extrajudiciais de notas e de registros e entre os órgãos do Poder Judiciário.

DETERMINAÇÃO 07: Confirmar o cadastro e utilizar o Malote Digital nos termos do que dispõe o Provimento nº 11/2013-CGJ e Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça, caso a serventia não tenha respondido ao último censo dos cartórios, deve, por meio do e-mail “selodigital@tjce.jus.br”, solicitar a liberação para responder fora do prazo o censo dos cartórios para posterior liberação de acesso ao sistema Hermes – Malote Digital.

19- **Das CNDs referente aos tributos federais, FGTS e contribuições previdenciárias.** A Oficiala disponibilizou certidões negativas de tributos federais, de contribuições previdenciárias (CND), de quitação do FGTS (CRF), que comprovem a regularidade da sua situação contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme a IN RFB 734/2007, anexas a este relatório.

20- **Dos editais de proclamas.** Foi recomendado a titular continuar afixando os editais de



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

proclamas de casamentos em local ostensivo da serventia, pelo prazo de quinze dias e caso não exista imprensa local, afixá-los também no Fórum da Comarca e nos demais Cartórios existentes na cidade, a fim de efetivar a publicidade necessária, nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 6.015/73 e art. 84, § 5º do Provimento nº 6/2010-CGJ.

21- **Das informações dos óbitos.** Foi verificado que há, com certo destaque no cartório, as informações referentes à gratuidade dos serviços de lavratura de nascimentos e de óbitos, assim como de suas respectivas primeiras certidões, conforme o art. 30, § 3º-C, da Lei Federal nº 6.015/73 – LRP

22- **Das Informações prestadas ao CENSEC:** Constatou-se que a Titular vem prestando as informações relativas aos atos praticados de Testamentos, de Escrituras de divórcio, separação e inventário, de escrituras diversas e procurações nas Centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, no portal da **CENSEC** (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados).

VERIFICAÇÃO DOS LIVROS

23- **Dos Livros Obrigatórios:** Foi constatado que a serventia possui todos os livros obrigatórios.

24- **Das ocorrências nos Livros Inspeccionados:** Constataram-se algumas inconformidades nos atos de escrituração, conforme se segue:

- Constaram-se **verso de folhas deixadas em branco** nos Livros de Livros A-44, A-45 e A-46 de Nascimentos, que poderá ser inutilizada mediante uso de carimbo contendo a expressão "EM BRANCO". O cartorário deverá inutilizar os espaços em branco nos versos das folhas em conformidade do art. 25, III do Provimento n. 06/2010-CGJ;

DETERMINAÇÃO 08: Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspeccionados e apresentá-los ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Beberibe para conferência. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Provimento 06/2010-CGJ;

25- **Do estado de conservação e condições de guarda dos livros:** Os livros inspeccionados estão em bom estado de conservação e guardados adequadamente. Em relação aos demais livros, estes não comprometem o manuseio e as consultas para fins de emissão de segundas vias de documentos.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

VERIFICAÇÃO QUANTO AO RECOLHIMENTO E AO USO DOS SELOS (docs. 25)

26- **Pendências de recolhimento de valores referente aos selos para o FERMOJU**, conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial): Não constam débitos em aberto no período de **01/01/2013 a 30/06/2013**.

27- **Aplicação correta dos selos** conforme os números e séries, de acordo com a remessa recebida. A ordem seqüencial de utilização dos selos vem sendo observada.

28- **Conferência do estoque físico dos selos**: Não foi constatada divergência entre o estoque de selos consultados no sistema e a quantidade física dos selos conferidos por ocasião da inspeção.

VERIFICAÇÃO QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (docs.26 a 29)

29- **Pendências de recolhimento de valores, referente aos atos praticados para o FERMOJU**, conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial *Online*): Verificou-se que a Serventia vem fazendo os recolhimentos concernentes ao FERMOJU de forma regular.

30- **Conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados**, confrontou-se a contagem dos atos praticados e anotados nos livros inspecionados, tendo sido registrado uma diferença que gerou a Notificação à Oficiala, na pessoa de sua Escrevente Substituta a Sra. **MARÍLIA BRINDEIRO DA SILVA**, no momento da inspeção, nos seguintes termos:

Código do Ato	Quantidade	LIVRO DE LAVRATURA	No Período
3011 a 3016	15	Instrumento de Protesto	01/01 a 30/06/13
4001 e 4002	06	Nascimentos	01/01 a 30/06/13
5001 a 5010	07	Registro de Pessoa Jurídica	01/01 a 30/06/13
TOTAL DE ATOS OMISSOS	28		

31. Notificada, a Oficiala **CARLA CARVALHAES VIDAL LOBATO CARMO**, efetivou os lançamentos que geraram as 08 (oito) GRF – Guias de Recolhimento FERMOJU Extrajudicial devidamente quitadas e entregues nesta Auditoria da CGJ que passam a compor os documentos anexos deste relatório.

32. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas a Oficiala da serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

02- INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO IMÓVEIS, COM AS DETERMINAÇÕES AO TITULAR.

DADOS CADASTRAIS DA SERVENTIA (docs. 01 a 05)

Nome da Serventia Auditada: Cartório do 2º Ofício de Imóveis de Beberibe

CNPJ: 06.621.114/0001-35

Código da Serventia: 062012

Endereço: Rua João Tomaz Ferreira, nº 340, Bairro Centro, Beberibe/CE - CEP 62.840-000.

Fone: (85) 3338-10.21 e 3338-12.05

Ato de Criação: Cópia do 1º Ato do 1º Livro da serventia.

Titularidade: REMOÇÃO

Atribuições: Tabelionato de Notas e de Protestos, Registro de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro de Imóveis e vem praticando todas estas atribuições.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 06 a 18)

TITULAR: FRANCISCO ROGERIO FACUNDO

Ato de Outorga: Ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará Des. Júlio Carlos de Miranda Bezerra.

Publicado no Diário da Justiça: não informado

Termo de Compromisso: 03/04/1986

Grau de Instrução: Ensino Médio

SUBSTITUTO: FRANCISCO GOMES DOS SANTOS

Portaria de designação: nº 01/2013

Publicação: 05/04/2013 DJ Ed. nº 693

Termo de Compromisso: em 03/04/2013

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pelo Titular, pelo Substituto e por cinco escreventes, entre compromissados e autorizados, todos sob a orientação e subordinação do primeiro citado.

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS

1. **Da contratação de funcionários.** Constatou-se que os funcionários estão regularmente contratados nos termos da legislação trabalhista vigente.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

2. **Das CNDs.** Foram disponibilizadas as certidões negativas de débitos da Previdência Social (CND) e do FGTS (CRF) por ocasião da inspeção e constam anexas neste relatório

VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO

3. **Da segurança e guarda do acervo.** Constatou-se que o Cartório é forrado, possui porta metálica de enrolar na entrada, no entanto não tem extintor contra incêndio, nem seguro para cobrir eventuais incidentes. **Foi recomendado** adquirir extintor contra incêndio para a serventia, a fim de adotar uma postura preventiva e proporcionar maior segurança ao acervo, nos termos do art. 4º, da Lei Federal 8935/94, e art. 3º, da CNNR nº06/2010.

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs.19 a 29)

4. **Do horário de funcionamento.** Consta afixado o horário de atendimento da serventia em local visível ao público, como preceitua o art. 4º, § 3º, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

5. **Do Imposto sobre Serviço - ISS.** Não foi apresentada a esta Auditoria a declaração de isenção do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal de Beberibe. **Foi recomendado** que o Notário obtivesse junto àquele ente municipal a declaração de isenção do recolhimento do ISS e enviasse à Auditoria da Corregedoria-Geral pelo email cgj.auditoria@tjce.jus.br ;

6. **Do quadro funcional.** Consta afixado o quadro funcional com os cargos dos empregados e com destaque dos nomes do titular e do substituto como preceitua o art. 33, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

7. **Dos cadastros do PEX e do Malote Digital.** Constatou-se que o Titular ainda não efetivou os cadastros e não utiliza os sistemas Portal Extrajudicial – PEX e Malote Digital.

DETERMINAÇÃO 01: Confirmar os cadastros e utilizar os sistemas PEX e Malote Digital nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10 e 11/2013-CGJ combinados com o Provimento nº 25, da Corregedoria Nacional da Justiça. Caso a serventia não tenha respondido ao último censo dos cartórios, deve, por meio do e-mail "selodigital@tjce.jus.br" ou através da Central de Atendimento em Tecnologia da Informação do TJCE (CATI) pelo telefone (85) 3277-4800, solicitar a liberação de acesso para responder fora do prazo o censo para posterior liberação de acesso ao sistema PEX e ao sistema Hermes – Malote Digital.

8. **Da manutenção do arquivo de segurança.** O Oficial ainda não adotou as devidas providências para a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, cujo prazo limite já se encerrou em julho de 2013.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

DETERMINAÇÃO 02: Providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

9. Do Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa. Constatou-se que o Cartório não dispõe do mencionado livro.

DETERMINAÇÃO 03: Abrir e escriturar o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa de conformidade com a determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

10. Da CENSEC. Constatou-se que o Oficial está incluindo os atos praticados de testamentos, de escrituras de divórcio, de separação e inventário, de escrituras diversas e de procurações no portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), nas respectivas centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, conforme determinação contida no Prov. nº 18/2012, alterado pelo Prov. nº 31/2013, ambos do CNJ.

11. Do recibo. Constatou-se que o titular vem fornecendo recibo dos emolumentos cobrados em todos os atos praticados de acordo com o art. 30, IX da Lei nº 8.935/94 e o art. 10, VIII, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

12. Da Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI. Constatou-se o atendimento do envio regular da Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI, à Receita Federal do Brasil.

13. Das escrituras lavradas e não assinadas há mais de 30 (trinta) dias. Verificou-se a inexistência de escrituras lavradas, sem as devidas assinaturas dos interessados com prazo excedido de 30 (trinta) dias, no período auditado.

14. Da comunicação de Aquisição de Imóveis Rurais por Estrangeiros à CGJ/CE e ao Ministério da Agricultura/INCRA. Constatou-se que o titular está encaminhando trimestralmente a Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras à CGJ/CE e ao Ministério da Agricultura/INCRA, ainda que sob a forma de declaração negativa.

15. Das averbações de alterações estatutárias ou contratuais de Pessoas Jurídicas. Constatou-se que o(a) Titular vem fazendo as averbações de alterações estatutárias ou contratuais nos registros de constituição de Pessoas Jurídicas levados a efeito na serventia.

IRREGULARIDADES VERIFICADAS NOS LIVROS

16. Dos livros inspecionados. Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº 71 de Procurações; nº 78 e 80 de Escrituras; nº A-4 de Registro de Pessoas Jurídicas; nº A-2 de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos; nº B20, B-21, B-22, B-23 e B-24 de Protocolo de Títulos e Documentos; nº 08 de Apontamento de Protesto de Títulos; nº 10 de Instrumentos de Protesto de Títulos; nº 01 de Protocolo de Registro de Imóveis e 01 de



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

Registro de Imóveis. Constatou-se que não houve registros no Livro de Testamento, no período auditado.

17. **Dos Livros obrigatórios.** Constatou-se que a serventia dispõe de todos os livros obrigatórios.

18. **Das inconformidades nos Livros Inspeccionados:** Constataram-se algumas inconformidades nos atos de escrituração, conforme se segue:

- Constataram-se **verso de folhas deixadas em branco** no Livro nº 71 de Procurações, que poderá ser inutilizada mediante uso de carimbo contendo a expressão "EM BRANCO". O cartorário deverá inutilizar os espaços em branco nos versos das folhas em conformidade do art. 25, III do Provimento n. 06/2010-CGJ;

DETERMINAÇÃO 04: Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspeccionados e apresentá-los ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Beberibe para conferência. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Provimento 06/2010-CGJ;

VERIFICAÇÕES QUANTO AO USO DOS SELOS (docs. 30 a 33)

19. **Da conferência dos selos.** Efetivou-se conferência do estoque físico dos selos e não se constatou divergência, entre o estoque de selos consultado no sistema e a quantidade física dos selos contados por ocasião da inspeção.

VERIFICAÇÕES QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (docs. 34 e 35)

20. Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspeccionados, e os dados informados no sistema do FERMOJU, não sendo constatada divergência nas informações disponibilizadas.

21. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao Titular da serventia ora inspeccionada.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

03- INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE ITAPEIM, COM AS DETERMINAÇÕES A TITULAR.

DADOS CADASTRAIS DA SERVENTIA (docs. 01 e 02)

Nome de Fantasia: Cartório do Distrito de Itapeim

CNPJ: 07.112.566/0001-54

Endereço: Distrito de Itapeim – CEP nº 62.840-000

Cidade: Beberibe

Fone: (85) 8821.28.16

Ato de Criação: Cópia do 1º Ato do 1º Livro da serventia

Titularidade: INVESTIDA

Atribuições: Registro de Pessoas Naturais, Procuраções, Autenticações e Reconhecimento de Firma.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 03 a 08)

TITULAR: ANA CARLA VASCONCELOS FREITAS

Portaria: Da Presidência do TJ-CE

Publicação no Diário da Justiça: 17/11/2011

Termo de Compromisso: de 09/01/2012

Grau de Instrução: Ensino Superior (Direito)

SUBSTITUTO: CARLOS LUIZ NUNES FREITAS

Portaria: não apresentado

Publicação no Diário da Justiça: 10/04/2012 – DJ nº 453

Termo de Compromisso: de 30/05/2012

JUIZ DE PAZ: Não há designação

Provimento: Não consta

Termo de Compromisso: Não apresentou

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados exclusivamente pela titular e pelo substituto.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

VERIFICAÇÃO DOS CADASTROS DA SERVENTIA E QUADRO FUNCIONAL

1- **Da nomeação do Substituto:** Não foi apresentada a Portaria que designou o Sr. CARLOS LUIZ NUNES FREITAS como oficial substituto do cartório.

DETERMINAÇÃO 01: Solicitar ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Beberibe a expedição da Portaria do substituto CARLOS LUIZ NUNES FREITAS nos termos da Portaria nº03/2006 desta Casa Censora e enviar à Auditoria da CGJ-CE para fins de registro no PEX pelo e-mail cgj.auditoria@tjce.jus.br ou Malote Digital;

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS DO JUIZ DE PAZ

2- **Da nomeação do Juiz de Paz:** Foi apresentado o Ofício da lavra da Titular Ana Carla Vasconcelos Freitas, protocolizado na Secretaria de Vara da Comarca de Beberibe em 21/03/2012, requerendo a nomeação da Sra. MARTA MARIA FERREIRA SOMBRA.

DETERMINAÇÃO 2: Encaminhar lista tríplice com os nomes dos pretendes ao exercício da função de Juiz de Paz ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de Beberibe a fim de viabilizar a indicação que deverá ser realizada pelo Excelentíssimo Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante previsão dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE;

VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA E INSTALAÇÃO DA SERVENTIA

3. **Da estrutura e localização:** Foi informado pela titular que o prédio é alugado, está localizado em local de fácil acesso ao público, o horário de atendimento ao público consta afixado e é de 07:30h às 16:00h, com intervalo de 11:00h às 13:30h. Dispõe de 2 cômodos, ventilação natural, conta com 01 (um) birô, 08 (oito) cadeiras, 01 (um) armário aberto, 01 (um) armário fechado. É informatizado, possui 01 (um) computador, 01 (um) sistema de backup, 01 (uma) impressora, 01 (um) scanner, 1 (um) estabilizador/nobreak, tem rede de acesso à internet para transmissão dos atos praticados ao FERMOJU.

4- **Das Condições de segurança do prédio e do acervo:** A responsável informou que não é forrado, não possui cofre de segurança, não tem extintor contra incêndio, nem seguro para cobrir eventuais incidentes. Todavia, afirmou que contrata vigilância noturna e que pretende se mudar para instalações mais adequadas para execução dos serviços notariais. **Foi recomendado** adquirir extintor contra incêndio para a serventia, a fim de adotar uma postura preventiva e proporcionar maior segurança ao acervo nos termos do art. 4º, da Lei Federal 8935/94, e art. 3º, da CNNR nº06/2010.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs. 09 a 16)

5- **Da regularidade da contribuição previdenciária:** Constatou-se irregularidade no tocante a contribuição com a previdência social obrigatória da responsável pela Serventia.

DETERMINAÇÃO 03: Proceder com o recolhimento para Previdência Social oficial em conformidade com a legislação previdenciária vigente e com base nos termos do art. 40 da Lei 8.935/94;

6- **Do Sistema Justiça Aberta:** Constatou-se que a responsável não vem prestando as informações semestrais referente a arrecadação bruta ao sistema Justiça Aberta do CNJ.

DETERMINAÇÃO 04: Disponibilizar os dados em atraso das informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ, imediatamente, e mantê-los atualizados, consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ, sob pena de apuração em procedimento disciplinar.

7- **Do recibo.** A delegatária não fornece aos usuários recibo constando os valores cobrados pelos serviços prestados. **Foi recomendado** a fornecer recibos aos usuários, independente de solicitação, dos serviços notariais prestados, discriminado dos emolumentos percebidos, conforme art. 6º da Lei Federal 10.169/2010 e art. 10, VIII do Provimento nº 06/2010;

8- **Do PEX e Malote Digital.** A cartorária informou que não confirmou o seu cadastro no sistema Hermes – Malote Digital, do CNJ, e do PEC – Portal Extrajudicial o que foi **orientado e recomendado** fazê-lo durante a inspeção, na conformidade do Provimento nº 11/2013-CGJ e Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça.

DETERMINAÇÃO 05: Confirmar o cadastro e utilizar os sistemas PEX e Malote Digital nos termos do que dispõe os Provimentos nº 10 e nº 11/2013-CGJ, através da Central de Atendimento em Tecnologia da Informação do TJCE (CATI) pelo telefone (85) 3277-4800, solicitar a liberação de acesso para responder fora do prazo o censo para posterior liberação de acesso ao sistema PEX;

9- **Das informações dos óbitos.** A responsável pela Serventia informou e disponibilizou comprovantes que vem atendendo as determinações.

10- **Dos editais de proclamas de casamentos.** A cartorária informou que são afixados somente na serventia. **Foi recomendado** a continuar afixando os editais de proclamas de casamentos em local ostensivo da serventia, pelo prazo de quinze dias e caso não haja imprensa local, afixá-los também no Fórum da Comarca e nos demais Cartórios existentes na cidade, a fim de efetivar a publicidade necessária, nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 6.015/73 e art. 84, § 5º do provimento nº 6/2010-CGJ.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

11- **Da Comunicação aos Registros Primitivos.** A cartorária informou que são devidamente arquivados os registros de casamentos e óbitos e comunicados, no prazo de 05 dias, aos Cartórios de registro primitivo conforme art. 106 da Lei Federal 6.015/73;

12- **Das Informações prestadas ao CENSEC:** A Titular informou que vem prestando as informações relativas aos atos praticados de procurações na respectiva Central no portal da **CENSEC** (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados).

VERIFICAÇÃO DOS LIVROS

13- **Dos Livros obrigatórios.** A Serventia ainda não dispõe do Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa.

DETERMINAÇÃO 06: Abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ;

14- **Das ocorrências nos Livros Inspeccionados:** Não foram verificadas ocorrências nos livros inspeccionados no período de 01/01/2013 a 30/06/2013.

VERIFICAÇÃO QUANTO RECOLHIMENTO E O USO DOS SELOS (docs. 17 a 19)

15- **Pendências de recolhimento de valores referente aos selos para o FERMOJU**, conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial): Não constam débitos em aberto no período de 01/01/2013 a 30/06/2013.

16- **Aplicação correta dos selos**, conforme os números e séries, de acordo com a remessa recebida: A ordem sequencial de utilização dos selos vem sendo observada.

17- **Conferência do estoque físico dos selos:** Foram constatadas divergências entre o estoque de selos consultados no sistema e a quantidade física dos selos conferidos por ocasião da inspeção. Todavia, o quantitativo a menor verificado em relação ao estoque do sistema foi devidamente alinhado pela cartorária na oportunidade da inspeção conforme se comprova através dos relatórios de estoque de selos às fls. 18 e 19.

VERIFICAÇÃO QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (doc.20)

18- **Pendências de recolhimento de valores, referente aos atos praticados para o FERMOJU**, conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial *Online*): Verificou-se que a serventia vem fazendo os recolhimentos concernentes ao FERMOJU de forma regular.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

19- Conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados, confrontou-se a contagem dos atos praticados e anotados nos livros inspecionados, não se verificando divergências dos atos informados ao FERMOJU em relação aos atos praticados e conferidos na oportunidade da inspeção.

20- Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas a Oficiala da serventia ora inspecionada



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

**04- INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE
PARAJURU, COM AS DETERMINAÇÕES AO TITULAR.**

DADOS CADASTRAIS DA SERVENTIA (docs. 01a 03)

Nome de Fantasia: Cartório do Distrito de Parajuru

CNPJ: 05.977.511/0001-81

Endereço: Do Comércio s/n

Bairro: Centro CEP: 62.848-000

Distrito: Parajuru

Cidade: Beberibe

Fone: (85) 3338.80.36

Ato de Criação: Cópia do 1º Ato do 1º Livro da serventia

Titularidade: INVESTIDA

Atribuições: Registro de Pessoas Naturais, Autenticações e Reconhecimento de Firma.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 04 a 09)

Titular: OSMAR DA SILVA MONTEIRO

Portaria: Do Governador do Estado do Ceará

Publicação no Diário da Justiça: 15/09/1967

Termo de Compromisso: de 09/01/2012

Grau de Instrução: Ensino Fundamental

Substituto: REGIANE DA SILVA LOBÃO

Portaria: Nº 04/2006

Publicação no Diário da Justiça: 28/06/2006 DJ nº 119

Termo de Compromisso: não apresentado

Juiz de Paz: GLEIDE MARIA MONTEIRO DA SILVA.

Portaria: de 19/01/1978 do Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará

Termo de Compromisso: Não apresentou

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pelo Titular e pela substituta.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

VERIFICAÇÃO DOS CADASTROS DA SERVENTIA E QUADRO FUNCIONAL

1- **Da nomeação da Substituta:** Foi apresentada a Portaria Nº 04/2006, publicada no Diário da Justiça do dia 28/06/2006, nº 119 que designou a Sra. REGIANE DA SILVA LOBÃO como Escrevente Substituta do Cartório, entretanto não foi apresentado o Termo de Compromisso.

DETERMINAÇÃO 01: Solicitar ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Beberibe a expedição de Termo de Compromisso da substituta REGIANE DA SILVA LOBÃO;

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS DO JUIZ DE PAZ

2- **Da nomeação do Juiz de Paz:** Foi apresentado o Ato do Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, datado de 19/01/1978 que designou a Sra. GLEIDE MARIA MONTEIRO DA SILVA para exercer o cargo de Juiz Especial de Casamento..

DETERMINAÇÃO 02: Encaminhar lista tríplice com os nomes dos pretendes ao exercício da função de Juiz de Paz ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de Beberibe a fim de viabilizar a indicação que deverá ser realizada pelo Excelentíssimo Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante previsão dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE;

VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA E INSTALAÇÃO DA SERVENTIA

3- **Da estrutura e localização:** Foi informado pelo titular que o prédio é próprio, com apenas um cômodo, está localizado em local de fácil acesso ao público, consta placa de identificação do Cartório, o horário de atendimento e é de 07:00h às 11:00h e de 14:00h às 18:00h, entretanto não está afixado. **Foi recomendado** a fixação do horário de atendimento na entrada da serventia em local visível ao público. Dispõe com 01 (um) birô, 05 (cinco) cadeiras, 03 (três) armários abertos. É informatizado, possui 01 (um) computador, 01 (uma) impressora, 01 (um) scanner, 1 (um) estabilizador/nobreak e tem rede de acesso à internet para transmissão dos atos praticados ao FERMOJU.

4- **Das Condições de segurança do prédio e do acervo:** O responsável informou que é forrado, não possui cofre de segurança, não tem extintor contra incêndio, nem seguro para cobrir eventuais incidentes. Todavia, afirmou que a comunidade é pacífica e há vigilância noturna custeada pela Prefeitura. **Foi recomendado** adquirir extintor contra incêndio para a serventia, a fim de adotar uma postura preventiva e proporcionar maior segurança ao acervo, nos termos do art. 4º, da Lei Federal 8935/94, e art. 3º, da CNNR nº06/2010.





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs. 10 a13)

5- **Da regularidade da contribuição previdenciária:** Constatou-se irregularidade no tocante a contribuição com a Previdência Social obrigatória do responsável pela Serventia.

DETERMINAÇÃO 03: Proceder com o recolhimento para Previdência Social oficial em conformidade com a legislação previdenciária vigente e com base nos termos do art. 40 da Lei 8.935/94;

6- **Do Sistema Justiça Aberta:** Constatou-se que a responsável não vem prestando as informações semestrais referente a arrecadação bruta ao sistema Justiça Aberta do CNJ, em atraso desde o ano de 2008.

DETERMINAÇÃO 04: Disponibilizar os dados em atraso das informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ, imediatamente, e mantê-los atualizados, consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ, sob pena de apuração em procedimento disciplinar.

7- **Do recibo:** O delegatário não fornece aos usuários recibo constando os valores cobrados pelos serviços prestados. **Foi recomendado** a fornecer recibos aos usuários, independente de solicitação, dos serviços notariais prestados, discriminado dos emolumentos percebidos, conforme art. 6º da Lei Federal 10.169/2010 e art. 10, VIII do Provimento nº 06/2010;

8- **Do PEX e Malote Digital.** A cartorária informou que não confirmou o seu cadastro no sistema Hermes – Malote Digital, do CNJ, e do PEC – Portal Extrajudicial o que foi **orientado e recomendado** fazê-lo durante a inspeção, na conformidade do Provimento nº 11/2013-CGJ e Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça.

DETERMINAÇÃO 05: Confirmar o cadastro e utilizar os sistemas PEX e Malote Digital nos termos do que dispõe os Provimentos nº 10 e nº11/2013-CGJ, através da Central de Atendimento em Tecnologia da Informação do TJCE (CATI) pelo telefone (85) 3277-4800, solicitar a liberação de acesso para responder fora do prazo o censo para posterior liberação de acesso ao sistema PEX;

9- **Das informações dos óbitos:** O responsável pela Serventia informou, porém não disponibilizou comprovantes, que vem informando regularmente os óbitos registrados no mês ao aos órgãos oficiais.

DETERMINAÇÃO 06: Informar os óbitos registrados no mês regularmente no prazo de cinco dias de cada mês ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, IBGE, à Junta do Serviço Militar, à Secretaria de Saúde do Município, à Justiça Eleitoral, bem como à Polícia Federal, em se tratando de estrangeiros, nos termos do art. 126, incisos I, II, III, IV e V do CNNR;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

10- Dos editais de proclamas de casamentos. A cartorária informou que são afixados somente na serventia. **Foi recomendado** a continuar afixando os editais de proclamas de casamentos em local ostensivo da serventia, pelo prazo de quinze dias e caso não haja imprensa local, afixá-los também no Fórum da Comarca e nos demais Cartórios existentes na cidade, a fim de efetivar a publicidade necessária, nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 6.015/73 e art. 84, § 5º do provimento nº 6/2010-CGJ.

11- Da Comunicação aos Registros Primitivos. O cartorário informou que são devidamente arquivados os registros de casamentos e óbitos e comunicados, no prazo de 05 dias, aos Cartórios de registro primitivo conforme art. 106 da Lei Federal 6.015/73;

12- Das Informações prestadas ao CENSEC: O Titular informou que não vem prestando as informações relativas aos atos praticados de procurações na respectiva Central no portal da **CENSEC** (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados).

DETERMINAÇÃO 07: Atender a determinação contida no Prov. nº 18/2012, alterado pelo Prov. nº 31/2013, ambos do CNJ, disponibilizando as informações dos atos praticados de testamentos, de escrituras, de divórcio, de separação e inventário, de escrituras diversas e de procurações no portal da CENSEC.

VERIFICAÇÃO DOS LIVROS

13- Dos Livros Obrigatórios. A Serventia ainda não dispõe dos Livros de Registro Diário Auxiliar das Receitas e Despesas, do C-Auxiliar e B-Auxiliar.

DETERMINAÇÃO 08: Abrir e escriturar regularmente os Livros: de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos termos do Provimento nº 34/2013 do CNJ; C-Auxiliar NATIMORTO conforme o art. 54, V, do Provimento 06/2010 da CGJ e B-Auxiliar Casamento Religioso com Efeito Civil, conforme o art. 54, III do mesmo Provimento.

14- Das ocorrências nos Livros Inspecionados: Não foram verificadas ocorrências nos livros inspecionados no período de 01/01/2013 a 30/06/2013.

VERIFICAÇÃO QUANTO AO RECOLHIMENTO E AO USO DOS SELOS (docs. 14 e 15)

15- Pendências de recolhimento de valores referente aos selos para o FERMOJU, conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial): Não constam débitos em aberto no período de 01/01/2013 a 30/06/2013.

16- Aplicação correta dos selos, conforme os números e séries, de acordo com a remessa recebida: A ordem sequencial de utilização dos selos vem sendo observada.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

17- **Conferência do estoque físico dos selos:** Não foi constatada divergência entre o estoque de selos consultados no sistema e a quantidade física dos selos conferidos por ocasião da inspeção.

VERIFICAÇÃO QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (doc.16)

18- **Pendências de recolhimento de valores, referente aos atos praticados para o FERMOJU,** conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial *Online*): Verificou-se que a serventia vem fazendo os recolhimentos concernentes ao FERMOJU de forma regular.

19- **Conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados,** confrontou-se a contagem dos atos praticados e anotados nos livros inspecionados, não se verificando divergências dos atos informados ao FERMOJU em relação aos atos praticados e conferidos na oportunidade da inspeção.

20- Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao Oficial da serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

05- INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE PARIPUEIRA, COM AS DETERMINAÇÕES AO TITULAR

DADOS CADASTRAIS DA SERVENTIA (docs. 01 a 05)

Nome de Fantasia: Cartório do Distrito de Paripueira

CNPJ: 10.936.248/0001-12

Endereço: Rua: Francisco Xavier Nº 300 - Bairro: Centro CEP: 62.844-000 Distrito: de Paripueira

Cidade: Beberibe

Fone: (85) 3327-20.77 e (081) 9981-39.07

Ato de Criação: Cópia do 1º Ato do 1º Livro da serventia

Titularidade: INVESTIDA

Atribuições: Registro de Pessoas Naturais, Procurações, Autenticações e Reconhecimento de Firma.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 06 a 09)

Titular: CLOVIS TENÓRIO CAVALCANTE NETO

Portaria: Da Presidência do TJ-CE

Publicação no Diário da Justiça: 17/11/2011

Termo de Compromisso: em 14/01/2012

Grau de Instrução: Ensino Superior (Direito)

Substituto: ALEXANDRE ALVES RIBEIRO

Portaria: Não consta

Publicação no Diário da Justiça: Não consta

Termo de Compromisso: de 03/03/2012

Juiz de Paz: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE ALMEIDA

Provimento: Não consta

Termo de Compromisso: Não apresentou

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pelo titular e pelo substituto.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

VERIFICAÇÃO DOS CADASTROS DA SERVENTIA E QUADRO FUNCIONAL

1- **Da nomeação do Substituto:** Não foi apresentada a Portaria que designou o Sr. ALEXANDRE ALVES RIBEIRO como oficial substituto do cartório.

DETERMINAÇÃO 01: Solicitar ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Beberibe a expedição da Portaria do substituto ALEXANDRE ALVES RIBEIRO nos termos da Portaria nº03/2006 desta Casa Censora e enviar à Auditoria da CGJ-CE para fins de registro no PEX pelo e-mail cgj.auditoria@tjce.jus.br ou Malote Digital;

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS DO JUIZ DE PAZ

2- **Da nomeação do Juiz de Paz:** Não foi apresentada a documentação referente a nomeação do Sr. RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE ALMEIDA para desempenhar as funções de Juiz Especial de Casamento.

DETERMINAÇÃO 02: Encaminhar lista tríplice com os nomes dos pretendes ao exercício da função de Juiz de Paz ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de Beberibe a fim de viabilizar a indicação que deverá ser realizada pelo Excelentíssimo Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante previsão dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE;

VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA E INSTALAÇÃO DA SERVENTIA

3. **Da estrutura e localização:** Foi informado pelo titular que o prédio é alugado, funciona em apenas um ambiente, consta placa de identificação está localizado em local de fácil acesso ao público, com atendimento de 08:00h às 17:00h, com intervalo de 12:00h às 14:00h. Dispõe de 02 (dois) birôs, 06 (seis) cadeiras, 02 (dois) armários abertos. É informatizado, possui 01 (um) computador, 01 (um) sistema de backup, 01 (uma) impressora, 01 (um) scanner, 1 (um) estabilizador/nobreak e rede de acesso à internet para transmissão dos atos praticados ao FERMOJU.

4- **Das Condições de segurança do prédio e do acervo:** O responsável informou que é forrado, possui grades de ferro nas janelas e nas portas, não tem extintor contra incêndio, nem seguro para cobrir eventuais incidentes e não tem vigilância noturna. **Foi recomendado** adquirir extintor contra incêndio para a serventia, a fim de adotar uma postura preventiva e proporcionar maior segurança ao acervo, nos termos do art. 4º, da Lei Federal 8935/94, e art. 3º, da CNBR nº06/2010.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (doca 10 a 19)

5- **Da regularidade da contribuição previdenciária:** Constatou-se irregularidade no tocante a contribuição com a previdência social obrigatória da responsável pela Serventia.

DETERMINAÇÃO 03: Proceder com o recolhimento para Previdência Social oficial em conformidade com a legislação previdenciária vigente e com base nos termos do art. 40 da Lei 8.935/94;

6- **Do recibo:** O delegatário não fornece aos usuários recibo constando os valores cobrados pelos serviços prestados. **Foi recomendado** a fornecer recibos aos usuários, independente de solicitação, dos serviços notariais prestados, discriminado dos emolumentos percebidos, conforme art. 6º da Lei Federal 10.169/2010 e art. 10, VIII do Provimento nº 06/2010;

7- **Dos editais de proclamas de casamentos.** A cartorária informou que são afixados somente na serventia. **Foi recomendado** a continuar afixando os editais de proclamas de casamentos em local ostensivo da serventia, pelo prazo de quinze dias e caso não haja imprensa local, afixá-los também no Fórum da Comarca e nos demais Cartórios existentes na cidade, a fim de efetivar a publicidade necessária, nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 6.015/73 e art. 84, § 5º do provimento nº 6/2010-CGJ.

8- **Da Comunicação aos Registros Primitivos.** O cartorário informou que são devidamente arquivados os registros de casamentos e óbitos e comunicados, no prazo de 05 dias, aos Cartórios de registro primitivo conforme art. 106 da Lei Federal 6.015/73;

9- **Das Informações prestadas ao CENSEC:** A Titular informou que vem prestando as informações relativas aos atos praticados de procurações na respectiva Central no portal da **CENSEC** (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados).

VERIFICAÇÃO DOS LIVROS

10- **Dos Livros Obrigatórios.** A Serventia ainda não dispõe do Livro de Registro Diário Auxiliar das Receitas e Despesas conforme Determinação do Provimento nº 34/2013 do CNJ.

DETERMINAÇÃO 04: Abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

11- **Das ocorrências nos Livros Inspeccionados:** Não foram verificadas ocorrências nos livros inspeccionados no período de 01/01/2013 a 30/06/2013.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

VERIFICAÇÃO QUANTO RECOLHIMENTO E O USO DOS SELOS (docs.20 e 21)

12- **Pendências de recolhimento de valores referente aos selos para o FERMOJU**, conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial): Não constam débitos em aberto no período de 01/01/2013 a 30/06/2013.

13- **Aplicação correta dos selos**, conforme os números e séries, de acordo com a remessa recebida: A ordem sequencial de utilização dos selos vem sendo observada.

14- **Conferência do estoque físico dos selos**: Não foi constatada divergência entre o estoque de selos consultados no sistema e a quantidade física dos selos conferidos por ocasião da inspeção.

VERIFICAÇÃO QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (docs.22 e 23)

24- **Pendências de recolhimento de valores, referente aos atos praticados para o FERMOJU**, conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial *Online*): Verificou-se que a serventia vem fazendo os recolhimentos concernentes ao FERMOJU de forma regular.

25- **Conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados**, confrontou-se a contagem dos atos praticados e anotados nos livros inspecionados, não se verificando divergências dos atos informados ao FERMOJU em relação aos atos praticados e conferidos na oportunidade da inspeção.

26- Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao Oficial da serventia ora inspecionada



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

06- INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE SUCATINGA, COM AS DETERMINAÇÕES AO INTERINO.

DADOS CADASTRAIS DA SERVENTIA (docs. 01 a 05)

Nome de Fantasia: Cartório ARAÚJO do Distrito de Sucatinga

CNPJ: 15.674.761/0001-04

Endereço: Travessa Aires, 36, Centro - CEP: 62.842-974 – Distrito de Sucatinga

Cidade: Beberibe

Fone: (85) 3327.50.54 e 9173.18.35

Ato de Criação: Cópia do 1º Ato do 1º Livro da serventia

Titularidade: VAGA

Atribuições: Registro de Pessoas Naturais, Procurações, Autenticações e Reconhecimento de Firma.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 06 a 15)

TITULAR: SARAH ARAÚJO VIANA

Ato de Outorga: da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará de 17/11/2011

Publicado no Diário da Justiça: 18/11/2011

Termo de Compromisso: do dia 14/01/2012

Grau de Instrução: Ensino Superior

SUBSTITUTO: FELIPE NOGUEIRA CADENGUE DE LUCENA

Portaria de designação: nº 05/2013 de 27/05/2013.

Publicação no Diário da Justiça: DJ nº 729, de 28 de maio de 2013.

Termo de Compromisso: em 30/04/2013 perante o Juiz de Direito WHOSEMBERG DE MORAIS FERREIRA

JUÍZA DE PAZ: RAIMUNDA DE LIMA DA SILVA.

Provimento: Não consta

Publicação no Diário da Justiça: Não Consta

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pelo substituto e pelo escrevente autorizado.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

VERIFICAÇÃO DOS CADASTROS DA SERVENTIA E QUADRO FUNCIONAL

1- **Da vacância.** Foi disponibilizado Ofício de renúncia da Oficiala SARAH ARAÚJO VIANA, todavia não foram apresentados o ato de cessação de outorga da titularidade e a Portaria de designação do Sr. FELIPE NOGUEIRA CADENGUE DE LUCENA para responder pela Serventia interinamente.

DETERMINAÇÃO 01: Solicitar ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Beberibe a Portaria de designação e respectiva publicação a fim de formalizar os atos do responsável interino enquanto durar o status de vacância da Serventia, bem como solicitar Portaria de designação do Substituto nos termos da Portaria nº03/2006 desta Casa Censora e enviar em seguida os aludidos atos à Auditoria da Corregedoria-Geral por email cgj.auditoria@tjce.jus.br ou Malote Digital;

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS DO JUIZ DE PAZ

2- **Da nomeação do Juiz de Paz:** Não foi apresentada a documentação referente a nomeação do Sra. RAIMUNDA LIMA DA SILVA para desempenhar as funções de Juíza Especial de Casamentos.

DETERMINAÇÃO 02: Encaminhar lista tríplice com os nomes dos pretendes ao exercício da função de Juiz de Paz ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de Beberibe a fim de viabilizar a indicação que deverá ser realizada pelo Excelentíssimo Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante previsão dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE;

VERIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO

3. **Da estrutura e localização.** Foi informado pelo Substituto que o cartório funciona em prédio alugado tem 02 (dois) cômodos, climatizado, bem localizado no centro do Distrito de Sucatinga, em local de fácil acesso ao público, com placa de identificação. Informou, ainda, que o atendimento do Cartório ao público é de 07:30h às 11:00h, e de 13:30h às 16:00h e que consta afixado horário de atendimento em local visível da serventia. Dispõe de 02 (dois) birôs, 06 (seis) cadeiras, 02 (dois) armários abertos e 02 (dois) armários fechados. É informatizado, possui 01 (um) computador, 01 (um) sistemas de backup, 01 (uma) impressoras e acesso à internet para transmissão dos atos praticados ao FERMOJU.

4- **Das Condições de segurança do prédio e do acervo:** O Cartório é forrado, tem grades nas portas e nas janelas, entretanto não tem vigilância noturna e não tem extintor contra incêndio. O Substituto informou que o acervo está organizado e que as instalações do arquivo são adequadas para guarda dos livros e documentos. **Foi recomendado** adquirir extintor contra incêndio para a serventia, a fim de adotar uma postura preventiva e proporcionar maior



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

segurança ao acervo, nos termos do art. 4º, da Lei Federal 8935/94, e art. 3º, da CNNR nº06/2010.

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs. 16 a 26)

5- Da regularidade da contribuição previdenciária: O Cartório encontra-se em status de vacância e ainda não foram formalizados os atos do interino, para responder pela serventia, depois de atendido o pleito pelo Juiz corregedor Permanente da Comarca de Beberibe. **Foi recomendado** ao cartorário proceder com o recolhimento para a Previdência Social oficial e obrigatória nos termos do art. 40 da Lei 8.935/94;

6- Do PEX e Malote Digital. O substituto informou que não confirmou o seu cadastro no sistema Hermes – Malote Digital, do CNJ, e do PEC – Portal Extrajudicial o que foi **orientado e recomendado** fazê-lo durante a inspeção, na conformidade do Provimento nº 11/2013-CGJ e Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça.

DETERMINAÇÃO 03: Confirmar o cadastro e utilizar os sistemas PEX e Malote Digital nos termos do que dispõe o Provimentos nº 10 e nº11/2013-CGJ, através da Central de Atendimento em Tecnologia da Informação do TJCE (CATI) pelo telefone (85) 3277-4800, solicitar a liberação de acesso para responder fora do prazo o censo para posterior liberação de acesso ao sistema PEX;

7- Dos editais de proclamas de casamentos. A cartorária informou que são afixados somente na serventia. **Foi recomendado** a continuar afixando os editais de proclamas de casamentos em local ostensivo da serventia, pelo prazo de quinze dias e caso não haja imprensa local, afixá-los também no Fórum da Comarca e nos demais Cartórios existentes na cidade, a fim de efetivar a publicidade necessária, nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 6.015/73 e art. 84, § 5º do provimento nº 6/2010-CGJ.

8- Da Comunicação aos Registros Primitivos. O cartorário informou que são devidamente arquivados os registros de casamentos e óbitos e comunicados, no prazo de 05 dias, aos Cartórios de registro primitivo conforme art. 106 da Lei Federal 6.015/73;

9- Das Informações prestadas ao CENSEC: O substituto informou que vem prestando as informações relativas aos atos praticados de Testamentos, de Escrituras de divórcio, separação e inventário, de escrituras diversas e procurações nas Centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, no portal da **CENSEC** (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados).

VERIFICAÇÃO DOS LIVROS

10- Dos Livros Obrigatórios. A Serventia ainda não dispõe do Livro de Registro Diário Auxiliar das Receitas e Despesas conforme Determinação do Provimento nº 34/2013 do CNJ.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

DETERMINAÇÃO 04: Abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

11- Das ocorrências nos Livros Inspeccionados: Constataram-se inconformidades quanto a se deixar em branco os versos das folhas nos Livros: nº 02 de Procurações e A-19 de Nascimentos.

DETERMINAÇÃO 05: Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspeccionados e apresentá-los ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Beberibe para conferência. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Provimento 06/2010-CGJ;

12- Do estado de conservação e condições de guarda dos livros: Os livros inspeccionados estão em bom estado de conservação e segundo o cartório guardados adequadamente.

VERIFICAÇÃO QUANTO AO RECOLHIMENTO E AO USO DOS SELOS (doc. 27)

13- Pendências de recolhimento de valores referente aos selos para o FERMOJU, conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial): Não constam débitos em aberto no período de **01/01/2013 a 30/06/2013.**

14- Aplicação correta dos selos conforme os números e séries, de acordo com a remessa recebida: A ordem seqüencial de utilização dos selos vem sendo observada.

15- Conferência do estoque físico dos selos: Não foi constatada divergência entre o estoque de selos consultados no sistema e a quantidade física dos selos conferidos por ocasião da inspeção.

VERIFICAÇÃO QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (docs.28 e 29)

16- Pendências de recolhimento de valores, referente aos atos praticados para o FERMOJU, conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial *Online*): Verificou-se que a Serventia vem fazendo os recolhimentos concernentes ao FERMOJU de forma regular.

17- Da conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados. Confrontou-se a contagem dos atos praticados e anotados nos livros inspeccionados, não tendo sido registrado diferença.

18- Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao responsável da serventia ora inspeccionada.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

7- INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE SERRA DO FÉLIX, COM AS DETERMINAÇÕES A TITULAR.

DADOS CADASTRAIS DA SERVENTIA (docs. 01 a 03)

Nome de Fantasia: Cartório Aldana do Distrito de Serra do Félix

CNPJ: 15.199.416/0001-58

Endereço: Rua: Francisco Sabino de Moraes, Nº 63, Centro - CEP: 62.846-000 - Distrito: de Serra do Félix

Cidade: Beberibe

Fone: (85) 3327.50.77 e (51) 9997-72.72

Ato de Criação: Cópia do 1º Ato do 1º Livro da serventia

Titularidade: INVESTIDA

Atribuições: Registro de Pessoas Naturais, Procurações, Autenticações e Reconhecimento de Firma.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 04 a 07)

TITULAR: MARIA AMÁLIA FLORES CRUZ ALDANA

Ato de Outorga: Da Presidência do TJ-CE

Publicado no Diário da Justiça: 18/11/2011

Termo de Compromisso: do dia 14/12/2011

Grau de Instrução: Ensino Superior

SUBSTITUTA: ROSA MARIA FLORES CRUZ ALDANA

Portaria de designação: Designada através de despacho no rosto do Ofício nº 007/2012.

Publicação no Diário da Justiça: Não apresentou.

Termo de Compromisso: em 10/04/2012 DJ nº 453

JUIZ(A) DE PAZ: Não há designação

Proveniente: Não consta

Publicação no DJ: Não consta

Termo de Compromisso: Não apresentou

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pela titular e pela substituta.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

VERIFICAÇÃO DOS CADASTROS DA SERVENTIA E QUADRO FUNCIONAL

1- **Do ato de criação da Serventia:** Foi disponibilizado cópia do 1º Ato do 1º Livro da serventia que identificou o início das atividades notariais.

2- **Da designação da Substituta:** Não foi apresentada a Portaria que designou o Sra. ROSA MARIA FLORES CRUZ ALDANA como Escrevente Substituta do Cartório.

DETERMINAÇÃO 01: Solicitar ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Beberibe a expedição da Portaria da substituta ROSA MARIA FLORES CRUZ ALDANA nos termos da Portaria nº03/2006 desta Casa Censora e enviar à Auditoria da CGJ-CE para fins de registro no PEX pelo e-mail cgj.auditoria@tjce.jus.br ou Malote Digital;

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS DO JUIZ DE PAZ

3- **Da nomeação do Juiz de Paz:** Foi apresentada cópia do Ofício nº 005/2011, de 27/12/2011, protocolizado na Secretaria de Vara Única da Comarca de Beberibe, no dia 23/01/2012, da lavra da Sra. MARIA AMÁLIA FLORES CRUZ ALDANA, indicando três pessoas da comunidade que seriam capazes de exercer a função temporariamente.

DETERMINAÇÃO 02: Encaminhar lista tríplice com os nomes dos pretendes ao exercício da função de Juiz de Paz ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de Beberibe a fim de viabilizar a indicação que deverá ser realizada pelo Excelentíssimo Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante previsão dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE;

VERIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO

4. **Da Estrutura e localização:** Foi informada pela titular que o Cartório funciona em prédio alugado tem 02 (dois) ambientes, ventilação artificial de ventiladores no centro do Distrito de Serra do Félix, em local de fácil acesso ao público, identificado através de placa, e que horário de atendimento consta afixado em local visível de 08:00h às 11:00h e de 13:0h às 17:0h. Dispõe de 01 (um) birô, 01 (uma) mesa, 08 (oito) cadeiras, 01 (um) armário aberto e 01 (um) armário fechado. É informatizado, possui 02 (dois) computadores, 01 (um) sistema de backup, 02 (duas) impressoras multifuncionais e acesso à internet para transmissão dos atos praticados ao FERMOJU.

5- **Das Condições de segurança do prédio e do acervo:** O cartório não é forrado, não tem grades de proteção e não tem extintores contra incêndio. **Foi recomendado** a adotar medidas de proteção e segurança para o estabelecimento, adquirir extintor contra incêndio a fim de prevenir possíveis danos ao acervo que se encontra sob responsabilidade da titular, nos termos do art. 4º, da Lei Federal 8935/94, e art. 3º, da CNNR nº06/2010.





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs. 08 a 16)

6- **Da regularidade da contribuição previdenciária:** Constatou-se irregularidade no tocante a contribuição com a previdência social obrigatória da responsável pela Serventia.

DETERMINAÇÃO 03: Proceder com o recolhimento para Previdência Social oficial em conformidade com a legislação previdenciária vigente e com base nos termos do art. 40 da Lei 8.935/94;

7- **Do recibo.** Foi informado que os recibos são fornecidos de forma regular para todos os atos praticados.

8- **Do Sistema Justiça Aberta:** A Serventia vem prestando as devidas informações nos prazos e nos termos do Provimento 24/2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

9- **Do PEX e do Malote Digital:** A Oficiala informou que já confirmou o seu cadastro nos sistemas Hermes – Malote Digital, do CNJ e no PEX da Corregedoria.

10- **Das informações dos óbitos:** A cartorária informou e disponibilizou documentos do atendimento regular das informações dos óbitos registrados no mês ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, à Junta Militar, à Secretaria de Saúde do Município, à Justiça Eleitoral, bem como à Polícia Federal em se tratando de estrangeiros.

11- **Dos editais de proclamas de casamentos.** A cartorária informou que são afixados somente na serventia. Foi recomendado a continuar afixando os editais de proclamas de casamentos em local ostensivo da serventia, pelo prazo de quinze dias e caso não haja imprensa local, afixá-los também no Fórum da Comarca e nos demais Cartórios existentes na cidade, a fim de efetivar a publicidade necessária, nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 6.015/73 e art. 84, § 5º do provimento nº 6/2010-CGJ.

12- **Da Comunicação aos Registros Primitivos.** O cartorário informou que são devidamente arquivados os registros de casamentos e óbitos e comunicados, no prazo de 05 dias, aos Cartórios de registro primitivo conforme art. 106 da Lei Federal 6.015/73;

13- **Das Informações prestadas ao CENSEC:** A Titular informou que vem prestando as informações relativas aos atos praticados de procurações na respectiva Central no portal da **CENSEC** (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados).

VERIFICAÇÃO DOS LIVROS

14- **Dos Livros Obrigatórios:** A Serventia ainda não dispõe do Livro de Registro Diário Auxiliar das Receitas e Despesas conforme Determinação do Provimento nº 34/2013 do CNJ.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

DETERMINAÇÃO 04: Abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

15- Das ocorrências nos Livros Inspeccionados: Não foram constatadas inconformidades nos atos de escrituração;

16- Do estado de conservação e condições de guarda dos livros: Os livros inspeccionados estão em bom estado de conservação e segundo a cartorária guardados adequadamente.

VERIFICAÇÃO QUANTO AO RECOLHIMENTO E AO USO DOS SELOS (docs. 17 e 18)

17- Pendências de recolhimento de valores referente aos selos para o FERMOJU, conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial): Não constam débitos em aberto no período de 01/01/2013 a 30/06/2013.

18- Aplicação correta dos selos conforme os números e séries, de acordo com a remessa recebida: A ordem seqüencial de utilização dos selos vem sendo observada.

19- Conferência do estoque físico dos selos: Não foi constatada divergência entre o estoque de selos consultados no sistema e a quantidade física dos selos conferidos por ocasião da inspeção.

VERIFICAÇÃO QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (docs.19 a 21)

20- Pendências de recolhimento de valores, referente aos atos praticados para o FERMOJU, conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial *Online*): Verificou-se que a Serventia vem fazendo os recolhimentos concernentes ao FERMOJU de forma regular.

21- Conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados, confrontou-se a contagem dos atos praticados e anotados nos livros inspeccionados não tendo sido registrado diferença.

22- Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas a Oficiala da serventia ora inspeccionada.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

**III-RECOMENDAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE DA
COMARCA DE BEBERIBE**

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido e com foco no planejamento e com o escopo direcionado para a regularidade dos valores declarados para o FERMOJU. A atividade foi desenvolvida por amostragem nas análises de documentos e livros das serventias. O resultado gerou o presente relatório, composto dos sub-relatórios individualizados por serventias auditadas. Salienta-se impreterível o acompanhamento das determinações dirigidas aos responsáveis para correção ou regularização dos achados decorrentes dos trabalhos de inspeção pelo Corregedor Permanente da Comarca, nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c art. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça.

1. Cartório do 1º Ofício de Registro Civil:

Recomendação 01: Determinar a expedição de Portaria, bem como a respectiva publicação que nomeou as Sras. Paula Carvalhaes Vidal Vieira e Marília Brindeiro da Silva para exercerem as atribuições de 1ª e 2ª Substitutas da Serventia nos termos da Portaria nº 03/2006 desta Casa Censora e conforme preceitua o art. 83, “f” e “j”, da Lei 12.342/94;

Recomendação 02: Viabilizar, por ofício, a indicação dos nomes dos pretendentes para compor a Justiça de Paz de Beberibe, que deverá ser realizada pelo Excelentíssimo Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante previsão dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE;

Recomendação 03: Solicitar informação da cartorária sobre a comunicação pelo email www.cnj.jus.br/corregedoria, de quais as providências foram adotadas para formar o arquivo de segurança nos termos da Determinação nº 09 alterada pela Determinação nº 11 do CNJ. Observar que o prazo expirou desde 05/07/2013;

Recomendação 04: Solicitar comprovação dos recolhimentos para Previdência Social oficial em conformidade com a legislação previdenciária vigente e com base nos termos do art. 40 da Lei 8.935/94;

Recomendação 05: Confirmar se a cartorária já utiliza os sistemas PEX e Malote Digital nos termos do que dispõe os Provimentos nº 10 e nº 11/2013-CGJ;

Recomendação 06: Solicitar para vistoria os livros inspecionados A-44, A-45 e A-46 de Nascimentos e constatar se foram sanadas as inconformidades constatadas pela Auditoria da Corregedoria-Geral da Justiça no item do parágrafo 24 de acordo com o Provimento 06/2010-CGJ, bem como o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa de conformidade com a determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

2. Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis:

Recomendação 01: Confirmar se o cartorário já utilizar os sistemas PEX e Malote Digital nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10 e 11/2013-CGJ combinados com o Provimento nº 25, da Corregedoria Nacional da Justiça;

Recomendação 02: Solicitar informação da cartorária sobre a comunicação pelo email www.cnj.jus.br/corregedoria, de quais as providências foram adotadas para formar o arquivo de segurança nos termos da Determinação nº 09 alterada pela Determinação nº 11 do CNJ. Observar que o prazo expirou desde 05/07/2013;

Recomendação 03: Solicitar para vistoria os livros inspecionados Livro nº 71 de Procurações e constatar se foram sanadas as inconformidades constatadas pela Auditoria da Corregedoria-Geral da Justiça no item do parágrafo 18 de acordo com o Provimento 06/2010-CGJ, bem como o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa de conformidade com a determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ;

3. Cartório de Registro Civil do Distrito de Itapeim:

Recomendação 01: Determinar a expedição da Portaria do Substituto CARLOS LUIZ NUNES FREITAS nos termos da Portaria nº 03/2006 desta Casa Censora, bem como o Termo de Compromisso do mencionado Substituto para responder pela Serventia nas ausências e impedimentos da Titular, conforme preceitua o art. 83, “f” e “j”, da Lei 12.342/94 e enviar à Auditoria da CGJ-CE para fins de registro no PEX pelo e-mail cgj.auditoria@tjce.jus.br ou Malote Digital;

Recomendação 02: Viabilizar, por ofício, a indicação dos nomes dos pretendentes para compor a Justiça de Paz do Distrito de Itapeim, que deverá ser realizada pelo Excelentíssimo Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante previsão dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE;

Recomendação 03: Solicitar comprovação da cartorária dos recolhimentos para Previdência Social oficial e obrigatória em conformidade com a legislação previdenciária vigente e com base nos termos do art. 40 da Lei 8.935/94;

Recomendação 04: Solicitar para conferência a atualização dos dados em atraso das informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ, sob pena de apuração em procedimento disciplinar;

Recomendação 05: Confirmar se a cartorária já utiliza os sistemas PEX e Malote Digital nos termos do que dispõe os Provimentos nº 10 e nº 11/2013-CGJ;

Recomendação 06: Solicitar para vistoria o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

Despesa, com base nas determinações contidas no Provimento nº 34/2013 do CNJ;

4. Cartório de Registro Civil do Distrito de Parajuru:

Recomendação 01: Proceder com atos que formalizam a designação do Interino da Serventia do Distrito de Parajuru, até a nomeação de novo titular, tendo em vista a aposentadoria do Oficial titular Sr. Osmar da Silva Monteiro, nos termos **dos art. 455 e 457, da Lei Estadual nº 12.342/94** – CODOJECE;

Recomendação 02: Determinar a expedição do Termo de Compromisso da Sra. REGIANE DA SILVA LOBÃO como Escrevente Substituta do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Parajuru;

Recomendação 03: Viabilizar, por ofício, a indicação dos nomes dos pretendentes para compor a Justiça de Paz do Distrito de Parajuru, que deverá ser realizada pelo Excelentíssimo Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante previsão dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE;

Recomendação 04: Solicitar para conferência a atualização dos dados em atraso das informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ, sob pena de apuração em procedimento disciplinar;

Recomendação 05: Confirmar se o cartório já utiliza os sistemas PEX e Malote Digital nos termos do que dispõe os Provimentos nº 10 e nº11/2013-CGJ;

Recomendação 06: Solicitar a comprovação dos óbitos registrados no mês ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, IBGE, à Junta Militar, à Secretaria de Saúde do Município, à Justiça Eleitoral, bem como à Polícia Federal, em se tratando de estrangeiros, nos termos do art. 126, incisos I, II, III, IV e V do CNJR;

Recomendação 07: Solicitar para vistoria os Livros: de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos termos do Provimento nº 34/2013 do CNJ; C-Auxiliar NATIMORTO conforme o art. 54, V, do Provimento 06/2010 da CGJ e B-Auxiliar Casamento Religioso com Efeito Civil, conforme o art. 54, III do mesmo Provimento;

5. Cartório de Registro Civil do Distrito de Paripueira:

Recomendação 01: Determinar a expedição da Portaria do Substituto ALEXANDRE ALVES RIBEIRO nos termos da Portaria nº 03/2006 desta Casa Censora para responder pela Serventia



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

nas ausências e impedimentos do Titular conforme preceitua o art. 83, “f” e “j”, da Lei 12.342/94 e enviar à Auditoria da CGJ-CE para fins de registro no PEX pelo e-mail cgj.auditoria@tjce.jus.br ou Malote Digital;

Recomendação 02: Viabilizar, por ofício, a indicação dos nomes dos pretendentes para compor a Justiça de Paz do Distrito de Paripueira, que deverá ser realizada pelo Excelentíssimo Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante previsão dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE;

Recomendação 03: Solicitar para vistoria o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, com base nas determinações contidas no Provimento nº 34/2013 do CNJ;

6. Cartório de Registro Civil do Distrito de Sucatinga:

Recomendação 01: Proceder com atos que formalizam a designação Sr. FELIPE NOGUEIRA CADENGUE DE LUCENA, como Interino da Serventia do Distrito de Sucatinga, até a nomeação de novo titular, tendo em vista a renúncia da Oficiala Sra. SARAH ARAÚJO VIANA, nos termos dos art. 455 e 457, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE;

Recomendação 02: Determinar a expedição da Portaria do Substituto a ser nomeado pelo Interino nos termos da Portaria nº 03/2006 desta Casa Censora, bem como o Termo de Compromisso ou Malote Digital;

Recomendação 03: Viabilizar, por ofício, a indicação dos nomes dos pretendentes para compor a Justiça de Paz do Distrito de Sucatinga, que deverá ser realizada pelo Excelentíssimo Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante previsão dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE;

Recomendação 04: Confirmar se o responsável já utiliza os sistemas PEX e Malote Digital nos termos do que dispõe os Provimentos nº 10 e nº11/2013-CGJ;

Recomendação 05: Solicitar para vistoria os livros nº 02 de Procuções e A-19 de Nascimentos inspecionados pela Auditoria da Corregedoria-Geral da Justiça e constatar se foram sanadas as inconformidades constatadas;

7. Cartório de Registro Civil do Distrito de Serra do Félix:

Recomendação 01: Determinar a expedição da Portaria da Substituta ROSA MARIA FLORES CRUZ ALDANA, para responder pela Serventia nas ausências e impedimentos da Titular nos



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

termos da Portaria nº 03/2006 desta Casa Censora conforme preceitua o **art. 83, “f” e “j”, da Lei 12.342/94** e enviar à Auditoria da CGJ-CE para fins de registro no PEX pelo e-mail cgi.auditoria@tjce.jus.br ou Malote Digital;

Recomendação 02: Viabilizar, por ofício, a indicação dos nomes dos pretendentes para compor a Justiça de Paz do Distrito de Serra do Félix, que deverá ser realizada pelo Excelentíssimo Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante previsão dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE;

Recomendação 03: Solicitar comprovação da cartorária dos recolhimentos para Previdência Social oficial e obrigatória em conformidade com a legislação previdenciária vigente e com base nos termos do art. 40 da Lei 8.935/94;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido e com foco no planejamento e com o escopo direcionado para a regularidade dos valores declarados para o FERMOJU. A atividade foi desenvolvida por amostragem nas análises de documentos e livros da serventia. O resultado gerou o presente relatório, composto dos sub-relatórios individualizados por serventia auditada, contendo as determinações para correção ou regularização dos achados decorrentes dos trabalhos de inspeção. Salienta-se impreterível o acompanhamento pelo Corregedor Permanente da Comarca, nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c art. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça.

Nesse desfecho, sugere-se que seja recomendado ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Beberibe, além do acompanhamento do atendimento pleno das **recomendações** e das **determinações** ora dirigidas aos responsáveis pelas serventias; apreciação e apuração dos fatos pontuados nas recomendações reportadas ao digno magistrado.

Diante do exposto, verifica-se necessária a remessa de cópia do presente relatório, via Sistema de Automação Judiciária (CPA), para o MM Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Beberibe, a fim de que tome conhecimento das inconformidades e irregularidades constatadas, adotando todas as providências cabíveis, já cientificando a Titular, para fins de atendimento das determinações ora relacionadas e de outras que julgar pertinente; sugerindo, **neste azo, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto.**

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 08 de novembro de 2013.


Sóstenes F. Farias
Auditor da CGJ